

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35300348206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2021.**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 02 de julho de 2021, às 09:30 horas, por videoconferência, conforme previsão do art. 20, § 2º, do estatuto social da Construtora Tenda.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocada na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, foi verificada a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaías Gonçalves

4. ORDEM DO DIA: (i) eleição dos membros do Comitê Executivo de Investimento; (ii) eleição dos membros do Comitê Executivo de Ética; (iii) aprovação do novo Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento; (iv) aprovação do novo Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética; (v) ratificação de todos os atos praticados pelos membros do Comitê de Ética e de Investimento.

5. Deliberações: Foi deliberado pela unanimidade dos conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas o quanto segue:

5.1 Comitê Executivo de Investimento. Eleger para compor o Comitê Executivo de Investimento da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros: (i) **Fabrizio Quesiti Arrivabene**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 24.420.816-5-SSP/SP; (ii) **Luciano do Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 24.454.767-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº: 302.027.938-00; (iii) **Sidney Ostrowski**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.884.238-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.874.888-37; (iv) **Renan Barbosa Sanches**, brasileiro,

casado, economista, portador da cédula de identidade RG Nº 35.412.044-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.652.628-74 e (v) **Luiz Gustavo Scassolo Martini**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 25.110.415-1 SSP/SP. A função de coordenador do Comitê será exercida pelo **Renan Barbosa Sanches**.

5.2 Comitê Executivo de Ética. Eleger para compor o Comitê Executivo de Ética da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros: (i) **Rodrigo Osmo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 25.254.176-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.909.818-04; (ii) **Renan Barbosa Sanches**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG Nº 35.412.044-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.652.628-74; (iii) **Sidney Ostrowski**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 26.884.238-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.874.888-37; (iv) **Alex Fernando Hamada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.058.888-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.831.498-62; (v) **Cristina Caresia Marques**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade RG nº 26.664.456-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.815.538-99; e (vi) **Raphael Souza Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.521.735-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.476.568-08. A função de coordenador do Comitê será exercida pelo **Rodrigo Osmo**.

5.3 Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimentos. Após recomendação e aprovação pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê de Pessoas, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração aprovam o novo Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento da Companhia que passa a vigorar a partir da data de hoje e faz parte do **Anexo I** à presente Ata.

5.5 Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética. Após recomendação e aprovação pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê de Pessoas, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração aprovam o novo Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética da Companhia que passa a vigorar a partir da data de hoje e faz parte do **Anexo II** à presente Ata.

5.6 Ratificação. Ratificação de todos os atos praticados anteriormente pelos membros do Comitê Executivo de Investimentos e Comitê Executivo de Ética até a presente data.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Conselheiros: Claudio José Carvalho de Andrade, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, Mauricio Luis Luchetti, Mario Mello Freire Neto, Flavio Uchôa Teles de Menezes e Rodolpho Amboss. Assinaturas – Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente); Rodrigo Isaias Gonçalves (Secretário).

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

RODRIGO ISAIAS GONÇALVES
SECRETÁRIO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETO

1. O Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Tenda" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições conforme o Estatuto Social da Companhia, aprovou o Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento ("Comitê"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes deste Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimento ("Regimento"), inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

3. Compete ao Comitê no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) análise, discussão e recomendação de aquisições relacionadas a quaisquer terrenos e novos lançamentos imobiliários pela Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (b) submeter à aprovação do Conselho de Administração a aquisição de terrenos e novos lançamentos imobiliários: (i) que o Valor Geral de Vendas ("VGV") das unidades comerciais representem pelo menos 50% do VG V total do empreendimento; ou (ii) que apresentem uma exposição de caixa maior do que R\$45.000.000,00 ou cujo valor seja superior a 1,5% do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior;

- (c) aconselhamento aos Diretores na negociação de novos negócios e na estruturação de empreendimentos;
- (d) acompanhamento do início dos novos projetos e dos seus fluxos de caixa;
- (e) em casos especiais, a participação na negociação e estruturação de novos tipos de negócios; e
- (f) revisão da adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendação ao Conselho de qualquer alteração que julgar necessária.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

4. O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho, dentre diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que ao menos 2 (dois) dos quais serão necessariamente membros diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas, podendo o terceiro membro ser um profissional independente (“Membro Externo”). O Comitê terá a composição máxima de 6 (seis) membros. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar, sendo, sempre que a composição for constituída com a participação de Membro Externo, respeitado o limite da proporção de 2 (dois) membros oriundos da diretoria (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas para cada 1 (um) Membro Externo.

4.1. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

5. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os seus membros, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

5.1. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das

atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

6. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto do desempate.

7. As reuniões do Comitê serão realizadas conforme cronograma encaminhado no início de cada ano aos membros do Comitê, podendo ainda ser convocada por outros meios com pelo menos 3 dias de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

8. Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

9. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

10. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (a) instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (d) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom

funcionamento do Comitê; e

- (e) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

11. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

12. É dever de todos os membros do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Comitê;
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- (c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

13. Os Conselheiros, diretores, empregados, auditores internos da Companhia, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

14. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores

Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

15. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

15.1 Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- (a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DA DIRETORIA E DA AVALIAÇÃO ANUAL

16. Previamente a cada uma das reuniões do Comitê, a Diretoria poderá encaminhar ao seu Coordenador, para distribuição a cada um de seus membros, relatórios contendo análises acerca das matérias de competência do Comitê então sob avaliação por parte da Companhia, bem como a descrição das estratégias e ações propostas e/ou em curso pela Companhia relativamente a estas matérias.

17. Anualmente, se assim solicitado pelo Conselho, a Diretoria submeterá ao Comitê uma avaliação dos resultados dos planos, projetos e investimentos estratégicos que tenham sido implementados no período ou que estejam em fase de implementação.

18. As conclusões da avaliação anual porventura solicitada pelo Conselho e os comentários e recomendações do Comitê em relação às mesmas serão submetidos à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

19. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista neste Regimento. Este Regimento pode ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros e a aprovação das alterações será pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

20. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DO OBJETO

- 1.** O Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Tenda" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições o Estatuto Social da Companhia, aprovou o Regimento Interno do Comitê Executivo de Ética ("Comitê"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.
- 2.** O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes deste Regimento Interno do Executivo de Ética ("Regimento"), inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

- 3.** Compete ao Comitê sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:
 - (a)** resolver os conflitos de Ética que não são solucionados pela cadeia hierárquica ou que não estão previstos no Código de Ética ou nas diretrizes da Companhia, bem como as denúncias recebidas pelo "Canal Confidencial";
 - (b)** garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
 - (c)** tomar as atitudes necessárias com relação a violações ao Código de Ética;

- (d) revisar a adequação deste Regimento aos objetivos do Comitê e recomendar ao Conselho qualquer alteração que julgar necessária.

4. O Comitê também será responsável por informar aos auditores internos da Companhia e ao Comitê de Auditoria, todas as denúncias recebidas pelo “Canal Confidencial”, bem como das deliberações tomadas com relação a cada uma delas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

5. O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho, entre diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas e/ou entre gerentes da Companhia alocados nos seguintes departamentos: (i) Financeiro; (ii) Jurídico; (iii) Gente e Gestão; (iv) Operações; e (v) Auditoria Interna, sendo que ao menos 2 (dois) dos quais serão necessariamente membros diretores (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas e/ou gerentes da Companhia, podendo o terceiro membro ser um profissional independente (“Membro Externo”). O Comitê terá a composição máxima de 6 (seis) membros. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar, sendo, sempre que a composição for constituída com a participação de Membro Externo, respeitado o limite da proporção de 2 (dois) membros oriundos da diretoria (estatutários ou não) da Companhia e/ou de suas controladas e/ou gerentes da Companhia para cada 1 (um) Membro Externo.

5.1 Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

6. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os seus membros, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

6.1 O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

7. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto do desempate.

8. Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

9. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

10. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (d) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e
- (e) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

11. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

12. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Comitê;
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- (c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

13. Os Conselheiros, diretores, empregados, auditores internos da Companhia, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, porém não terão direito de voto.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

14. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

15. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe

proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

15.1 Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- (a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

16. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista neste Regimento. Este Regimento pode ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros e a aprovação das alterações será pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

17. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.
